

## Cláusula 7.ª

**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

## Cláusula 8.ª

**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do Governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

## Cláusula 9.ª

**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho da tutela, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação a que se refere o n.º 2 da cláusula 4.ª, correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- g) Grave ou reiterado incumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato, designadamente das referidas na cláusula 13.ª

2 — a rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

## Cláusula 10.ª

**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

## Cláusula 11.ª

**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

## Cláusula 13.ª

**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo

em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

**Modelo de carimbo a utilizar**

<p><b>PO Centro – Medida Desporto</b></p> <p><b>Co-financiado pelo FEDER em 62,50%</b></p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
--

11 de Novembro de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo Rodrigues Marques*. — O Segundo Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Homologo.

15 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1225/2006****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153-A/2006**  
**Enquadramento técnico**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2006 celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Golfe

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardenha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;
- 2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida das Tulipas, 6, Edifício Miraflores, 172-C, Miraflores, 1495-161 Algés, número de identificação de pessoa colectiva 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

- a) Mediante o contrato-programa n.º 153/2006, celebrado em 11 de Maio de 2006 foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal uma comparticipação financeira à Federação para execução do programa de enquadramento técnico, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;
- b) Face ao enquadramento legal em vigor, a direcção do Instituto do Desporto de Portugal deliberou cessar as requisições de professores que vinham sendo efectuadas junto do Ministério da Educação para o exercício de funções técnico-pedagógicas em federações desportivas, com efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007, tendo sido dada orientação a essas federações para procederem à requisição dos professores directamente ao Ministério da Educação e ou à contratação de outros técnicos com habilitação equivalente;
- c) No âmbito do financiamento ao movimento associativo, se torna necessário dotar a Federação dos meios financeiros necessários para fazer face a este encargo, que a partir de Setembro, passará a ser assumido directamente por si;

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Comparticipação financeira**

É acrescida da importância de € 12 749 a comparticipação financeira concedida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2006.

## Cláusula 2.ª

**Objecto do contrato**

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos com a execução do programa de enquadramento técnico relativamente à requisição de professores e ou contratação de técnicos com habilitação equivalente, apresentado, para o período de Setembro a Dezembro, indicado no anexo 1 a este aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2006, o qual faz parte integrante do mesmo.

## Cláusula 3.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 3188 no mês de Setembro e de € 3187 nos meses de Outubro a Dezembro.

## Cláusula 4.ª

**Obrigações da Federação**

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2006, as decorrentes da celebração deste aditamento, incluindo a entrega, até 15 de Abril de 2007, dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos professores requisitados e ou aos outros técnicos contratados abrangidos pelo programa de enquadramento técnico.

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.

## ANEXO I

**Enquadramento técnico a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**

António Mendes Borrego — coordenador do Projecto Drive.

**Contrato n.º 1226/2006****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2006**  
**Enquadramento técnico**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501065326, aqui representada por *Fernando Elias Claro*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

A) Face ao enquadramento legal em vigor, a direcção do Instituto do Desporto de Portugal deliberou cessar as requisições de professores que vinham sendo efectuadas junto do Ministério da Educação para o exercício de funções técnico-pedagógicas em federações desportivas, com efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007, tendo sido dada orientação a essas federações para procederem à requisição dos professores directamente ao Ministério da Educação e ou à contratação de outros técnicos com habilitação equivalente;

B) No âmbito do financiamento ao movimento associativo, se torna necessário dotar a Federação dos meios financeiros necessários para fazer face a este encargo, que a partir de Setembro, passará a ser assumido directamente por si:

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa

de enquadramento técnico, que inclui os professores requisitados para o exercício de funções técnico-pedagógicas e ou a contratação de outros técnicos com habilitação equivalente, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 3.ª

**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 15 137, destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de enquadramento técnico.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 3785 no mês de Setembro e de € 3784 nos meses de Outubro a Dezembro.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de enquadramento técnico apresentado no IDP, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de enquadramento técnico;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos professores requisitados e ou técnicos abrangidos pelo enquadramento técnico.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das seguintes participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.